



PROCESSO TC Nº 05453/22

Fl. 1/1

PBPREV. APOSENTADORIA por tempo de contribuição de servidor. Legalidade do ato. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 00552/2023

1. RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato concessório da aposentadoria por tempo de contribuição da Srª. Maristela Melo de Assunção, ocupante do cargo de Auxiliar Ministerial, com matrícula de nº 73.860-3, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba, concedida através da Portaria – A nº 401/22, fl. 95.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 295/299, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade responsável pela PBPREV para que adote as providências no sentido de sanar a seguinte inconformidade: ausência nos autos da certidão de tempo de contribuição da servidora.

Intimado, o Instituto de Previdência apresentou defesa às fls. 306/309 dos autos.

A Auditoria, após a análise da defesa apresentada, emitiu o relatório de fls. 316/320, mantendo seu entendimento quanto à ausência, nos autos, da certidão de tempo de contribuição da Sra. Maristela Melo de Assunção, razão porque, sugere-se baixa de resolução para o envio da referida certidão.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 2629/22, fls. 323/328, da lavra do d. procurador Luciano Andrade Farias, discordando da Auditoria, pugnou pela concessão do respectivo registro do ato aposentatório da servidora Maristela Melo de Assunção.

VOTO DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento do Parquet e vota no sentido que a 2ª Câmara julgue legal e conceda registro à Portaria - A nº 401/22, fl. 95, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à Srª. Maristela Melo de Assunção, ocupante do cargo de Auxiliar Ministerial, com matrícula de nº 73.860-3, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05453/22, que trata da aposentadoria por tempo de contribuição da Srª. Maristela Melo de Assunção, ocupante do cargo de Auxiliar Ministerial, com matrícula de nº 73.860-3, lotada no Ministério Público do Estado da Paraíba, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria – A nº 401/22, fl. 95, com fundamento no 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 14 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 16:28



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Março de 2023 às 11:45



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 16 de Março de 2023 às 15:01



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO